Publicado
em 17/12/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

# LEI Nº 4.118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI Nº 3.438 DE 01 DE JULHO DE 2019, A LEI Nº 1.993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O inciso IV e o §9° do art. 73 da Lei nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

.

> **Art. 73** (...)
> **IV** - às empresas industriais, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; às empresas comerciais, nos termos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e às prestadoras de serviços, nos termos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do ICMS, assim definidas em regulamento, em relação aos serviços que lhes forem prestados; (NR)
> **§9º** REVOGADO.

**Art. 2º** O art. 1° da Lei 3.438 de 01 de julho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** O caput do art. 74; o caput e o §§ 1º e 2º do art. 179; § 3º do art. 215; o caput do art. 262; o caput e § 2º do art. 263; e o § 5º do art. 264; todos da Lei nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001, denominada Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:
> "Art. 73. (...)
> IV - às empresas industriais, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; às empresas comerciais, nos termos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e às prestadoras de serviços, nos termos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do ICMS, assim definidas em regulamento, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
> § 9º REVOGADO. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**
Prefeito

*CHANCELAS:*

**Flavio Bruno de Almeida Silva**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 048, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".